

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.940 /

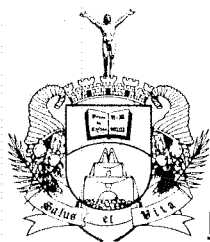
**“REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR RESULTADOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, PREVISTA NA LEI Nº 5.796/94.”**

O Vice-Prefeito do Município de Poços de Caldas, com atribuições de Prefeito Municipal,

**DECRETA :**

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento aos servidores do Departamento Municipal de Água e Esgoto da Gratificação por Resultado prevista no art. 35 da Lei nº 5.796, de 27 de dezembro de 1994, referente ao 1º (primeiro) semestre de 2007, adotando-se como critério de distribuição a comparação dos parâmetros abaixo definidos:

DEMONSTRATIVO DO CALCULO PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO 1º.SEM.2007				
PARÂMETROS	DADOS FISICOS E FINANCEIROS		PESO ATRIBUIDO	PESO OBTIDO
	SEMESTRE ANTERIOR	SEMESTRE ATUAL		
<b>FISICOS</b>				
Nº.de ligações por empregado	272,04	273,20	25	25
Nº.de ml de redes existentes por empregado	4.379,53	4.394,80	5	5
Nº.de empregados	319,00	320,00	5	-5
M³ de água produzida por empregado	25.111,47	24.853,58	5	-5
M³ de água faturada por empregado	14.622,83	13.761,03	12	-12
KW de energia consumida por m³ de água	0,75	0,73	3	3
percentual de perdas de água	29,84	37,23	10	-10
<b>FINANCEIRO</b>				
Custo por m³ de água produzida	1,14	1,21	7	-7
Custo por m³ de água faturada	1,96	2,19	25	-25
Custo da folha de pagamento por empregado	2.567,88	2.688,63	3	-3
<b>SOMA DOS PONTOS POSITIVOS</b>			100	33
<b>SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS</b>				67
Percentual permitido pela Lei nº 5796/94: 40% do salário base				
Percentual a ser aplicado sobre o salário base: 40% de 33 (pontos positivos) = <b>13,20% (treze vírgula vinte por cento)</b>				



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

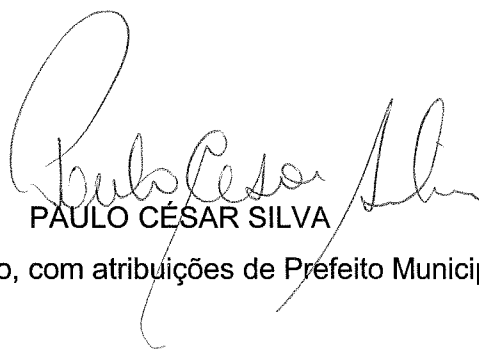
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.940 - fl. 2 /

Parágrafo único – O percentual da gratificação apurado, correspondente a 13,20% (treze vírgula vinte por cento), será distribuído aos servidores do DMAE, proporcionalmente ao salário-base de cada um.

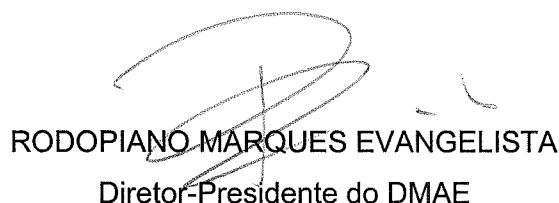
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE SETEMBRO DE 2007.



PAULO CÉSAR SILVA

Vice-Prefeito, com atribuições de Prefeito Municipal



RODOPIANO MARQUES EVANGELISTA  
Diretor-Presidente do DMAE